



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Nº ____/2025.

Acrescenta § 6º ao art. 96 da Lei Orgânica do Município de Osório.

Art. 1º Acrescenta § 6º ao art. 96 da Lei Orgânica do Município de Osório, com a seguinte redação:

“Art. 96. [...]

[...]

§ 6º O conselho municipal criado para gestão e governança pública terá sua composição e forma de indicação estabelecidas na forma da lei que o criar, ficando vedada a indicação de vereador.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de acrescentar § 6º ao art. 96 da Lei Orgânica do Município de Osório.

O § 2º do art. 96 estabelece que “Os conselhos municipais são compostos de um número ímpar de membros, sendo um terço indicado pelo Prefeito e os demais pelas entidades classistas e sociedade civil organizada, vedada a indicação de vereador”.

Em atenção à Lei Orgânica, considerando a natureza e as características do conselho destinado à *gestão e governança pública*, que integrará lideranças do poder público e da sociedade, torna-se necessário realizar a adequação, no ponto que trata da composição, para ressaltar o formato dos membros.

O conselho integrará lideranças do poder público municipal e da sociedade, por meio de uma grande rede interna e externa estruturada para encontrar e desenvolver soluções práticas para melhoria do desempenho da administração, auxiliando a alcançar metas e objetivos públicos definidos para o município, com mecanismos de participação social, transparência, controle e eficiência.

A indicação de vereador é vedada pela Lei Orgânica (§ 2º do art. 96), motivo pelo qual a redação do § 6º, a ser acrescentado, preserva a ideia da Lei Orgânica.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 29 de maio de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.